

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 12/07/04
 Número: 1728/04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 109/2003

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2003,
 DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA.

LEITURA: 05 / 08 / 12.004
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 30/08/04
 APROVADO POR:
 09 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:
 OFIDL 166/2004
 Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2004.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2004
PROTOCOLO GERAL...: 1728/2004
DATA PROTOCOLO...: 12/07/2004

Senhor Presidente,

Cumpr-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 109/2003, de autoria do Nobre Vereador FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, com base no seguinte parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que transcrevemos:

"Através da Portaria GM/MS nº 822, de 06/06/01, instituiu no âmbito do SUS o Programa Nacional de Triagem Neonatal que se ocupa da triagem dentre outras patologias, da doença Falciforme, com a detecção dos casos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados, com dispensação dos medicamentos preconizados para o tratamento da doença, bem como conscientizar o paciente e seus responsáveis legais dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados com o uso do medicamento preconizado para o tratamento da doença.

Informamos, ainda, que conforme a Portaria citada acima, os serviços de referência em triagem neonatal, acompanhamento e tratamento de doenças congênitas tipo I, II ou III, onde se inclui a doença Falciforme, são os responsáveis pela realização da triagem dos pacientes.

O tratamento e o acompanhamento deverão ser realizados pelos Serviços de Referência ou Hemocentro.

No caso do Município de Cachoeiro de Itapemirim o material para triagem é colhido no Centro Municipal de Saúde (sala de vacina) no ato do teste do pezinho, (...) e é encaminhado para a APAE de Vitória que é o Centro de Referência do Estado para realização do exame, confirmação diagnóstica, tratamento e acompanhamento.

Márcia Alves Fardim Novaes
Diretora do Departamento Médico"

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 30-09-04

PRESIDENTE _____

13

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 109/03

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 109/03, de autoria do Vereador Francisco Gomes de Almeida, que “institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço ou Anemia Falciforme no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público**.

3. A mensagem do veto se baseia em parecer da Secretaria Municipal de Saúde que identifica na Portaria GM/MS n.º 822, de 06/06/01, que instituiu no âmbito do SUS o Programa Nacional de Triagem Neonatal, o balizamento das ações de saúde relacionadas à doença falciforme.

A referida Portaria do Ministério da Saúde determina, ainda, que só os Serviços de Referência em Triagem Neonatal são responsáveis pela realização de tal acompanhamento, o que tornaria a lei municipal contrária ao estabelecido em regulamento federal. É neste sentido, de contrariedade à portaria federal, que o Poder Executivo opôs o seu veto, o que lhe é de direito.

Mantemos as nossas considerações relacionadas às fls. 11 do projeto de lei.

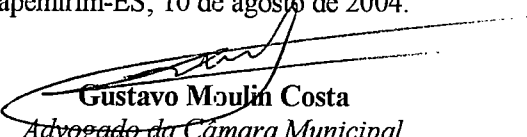
4. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex.ªs.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2004.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNI

OF/DL/COMISSSES
 E: NUMERO PROPRIO...: 166/2004
 PROTOCOLO GERAL...: 1862/2004
 DATA PROTOCOLO...: 11/08/2004

EMIRIM

104 -
R

OF. DL Nº 166/2004

DATA: 11/08/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	109/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON		X		
ÉDISON V. FASSARELLA				
FILIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO		X		
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X		

Voto ao

- PROJETO Nº 109/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 30/03/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR 09x03
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES / /

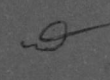
PRESIDENTE

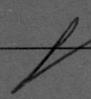
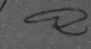
OBSERVAÇÃO:

08 09

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolada em 02 fls. 

- | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--|---|
| 1 | - | 05 | / | 08 | / | 04 | - | LSD | |
| 2 | - | 10 | / | 08 | / | 04 | - | Parer Juridico Fls. 03 |  |
| 3 | - | 16 | / | 08 | / | 2004 | - | OF/DL 160/2004 - Comissão de Constituição - fl. 04 | |
| 4 | - | 30 | / | 09 | / | 2004 | - | Folha de Votação - fl. 05 |  |
| 5 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | | |